

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO N. 017/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISALTIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA ALE/RO E A EMPRESA 2 MR SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA - ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA (ALE/RO), inscrita CNPJ nº 04.794.681/0001-68, com sede na Rua Major Amarantes, nº. 390 - Bairro Arigolândia, CEP: 76.801-911 Porto Velho/RO, representado neste ato por seu Presidente, Deputado LAERTE GOMES, RG n. 136.207-2 SSP/RO, CPF n. 419.890.482-91, e pelo Secretário Geral ARILDO LOPES DA SILVA, brasileiro, servidor público, portador do RG n. 19.593.991 SSP-SP, e CPF n. 299.056.482-91, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa 2 MR SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n. 27.306.002/0001-60, com sede na Avenida Calama, N. 5226, sala 02, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto, CEP 76820-595, nesta Capital, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por ERIC LUIZ MOREIRA RIBEIRO, inscrito no CPF sob o n. 443.971.352-15 e portador do RG n. 267.049 SEPC/AC e ERIKA MOREIRA RIBEIRO MELO inscrita no CPF sob o n. 563.402.302-53 e portadora do RG n. 1030600 SESDEC/RO, em conformidade com o proveniente do Processo Administrativo n. 11036/2017-67, resolvem celebrar o presente TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL, sendo regido pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O objeto do presente distrato é a rescisão do Contrato n. 017/2017, que tem como objeto a prestação de coleta de lixo hospitalar, de materiais biológicos ou infectantes e materiais perfuro cortantes para atender o Departamento Médico da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, conforme especificações técnicas e condições minuciosamente nos autos do Processo Administrativo n. 11036/2017-67.

CLÁUSULA SEGUNDA -DO AMPARO LEGAL

A Contratante resolve, com fundamento no artigo n. 78, inciso XII da Lei n. 8.666/93 c/c Cláusula Décima Primeira do Contrato n. 017/2017, de forma unilateral e irrevogável, RESCINDIR e DISTRATAR, todos os termos e obrigações do instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – ENCERRAMENTO DO VÍNCULO

O vínculo entre a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e a empresa 2 MR Serviços Ambientais LTDA - ME dar-se-á por encerrado a partir de 03 de julho de 2019.

Parágrafo único – A rescisão unilateral do contrato em epígrafe será realizada sem ônus de qualquer natureza para as partes, renunciando as mesmas o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica pactuada, haja vista existir até o momento quitação dos serviços prestados.

Página 1 de 2





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÃO FINAL

Para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente **Termo de Rescisão Contratual**, emitido em 03 (três) vias, reconhecido e homologado, o qual depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes, e registrado às fls. 28 (vinte e oito) do Livro de Contratos do ano de 2019 da Advocacia Geral.

Porto Velho, 03 de julho de 2019.

Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO

ARILDO LOPES DA SILVA Secretário-Geral – ALE/RO

ERIC LUIZ MOREIRA RIBEIRO CPF n. 443.971.352-15

2 MR SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA - ME

ERIKA MOREIRA RIBEIRO MELO

CPF n. 563.402.302-53

2 MR SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA - ME